



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7824/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA
RICARDO TIMM SIQUEIRA 12382946776.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade nº 27.193.150-4 (SSP-SP), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **RICARDO TIMM SIQUEIRA 12382946776**, com Sede à Rua São Sebastião, nº 40, Bairro Centro, Vila Valério-ES, CEP 29.785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.522/0001-30, aqui representada pelo Sr. **RICARDO TIMM SIQUEIRA**, residente em Córrego Saúde, Zona Rural, Vila Valério-ES, CEP 29.785-000, portador do CPF nº 123.829.467-76 e do RG nº 2.201.418 SPTC-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7824/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos), abrangendo a revisão geral, limpeza e substituição de componentes adquiridos pelo órgão, quando necessário.

1.2. Os Serviços serão prestados através dos seguintes meios e nesta ordem especificamente:

- a) atendimento telefônico;
- b) atendimento via acesso remoto, com o uso de software que permitirá ao técnico da empresa contratada a realização do diagnóstico e, sempre que possível, a solução do problema indicado pelo usuário, à distância;
- c) atendimento técnico *in loco*, quando não for possível, através das opções anteriores.

1.3. O detalhamento e a forma de execução dos serviços constam no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4. Para a efetivação desta contratação, a empresa deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, que possui no mínimo, 01 (um) profissional habilitado na área de tecnologia da informação, de acordo com as exigências constantes no item 05 (Da Equipe Técnica) do Termo de Referência.

1.5. Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter o profissional habilitado para a execução dos serviços. Caso seja necessário substituí-lo, a Contratada terá um prazo máximo de cinco dias úteis para a indicação do novo profissional que atenderá a CMVIVA, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 7824/2017, especialmente o Termo de Referência, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais). O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação dos serviços, dentre eles, salários e direitos trabalhistas, impostos e taxas, encargos sociais e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.3 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto de cobrança ou transferência Bancária para a conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos no ato da contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 10

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- c) Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado;
- d) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através do Fiscal do Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) atender prontamente aos chamados, de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência;
- b) executar o serviço somente por profissional técnico qualificado, em conformidade com o item 1.4;
- c) acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitarem ser deslocados;
- d) Configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante;
- e) Realizar back-up das informações antes da manutenção e, caso necessário, a reinstalação do sistema operacional, que deverá ser o mesmo que se encontrava anteriormente;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- i) Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da Contratante;
- j) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;
- k) Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometa bom estado de conservação dos equipamentos de informática da Contratante;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- m) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos de Informática da Contratante, sem ônus adicionais;
- n) Apresentar laudo técnico contendo a especificação e o quantitativo de peças necessárias ao reparo das máquinas, o qual estará sujeito à aprovação;
- o) cumprir o disposto neste Contrato e no Termo de Referência;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;
- q) Restabelecer, em menor tempo, possíveis panes, para atender às necessidades do Poder Legislativo Valerense;
- r) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;
- s) Manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

8.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.5 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de recusa em firmar contrato com a Administração ou desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 - A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5 – Nos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "A" a "M" do item 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Vila Valério-ES, em 09 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: ADILSON GELTNER
CONTRATANTE

EMPRESA RICARDO TIMM SIQUEIRA 12382946776
Representante: RICARDO TIMM SIQUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª